



**POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSE, RELATIVA À ATIVIDADE DE
INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA DESENVOLVIDA PELO BANCO EFISA**

Índice

I - Introdução	3
II – Política.....	3
III – Garantia de Confidencialidade e Proteção de Dados.....	7
IV – Atualização e Revisão.....	8

POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSE, RELATIVA À ACTIVIDADE DESENVOLVIDA PELO BANCO EFISA

I - Introdução

O presente documento visa estabelecer uma política de prevenção de conflitos de interesse para o Banco Efisa (adiante designado por Banco), como intermediário financeiro que é, considerando a dimensão, organização, natureza, e complexidade das atividades desenvolvidas.

Esta política abrange os Órgãos Sociais, e todos os Colaboradores permanentes e eventuais do Banco, incluindo Agentes vinculados, que tenham acesso a informação confidencial e contempla obrigatoriamente as situações em que, em resultado do exercício da atividade, ou por outra circunstância, empresas em relação de domínio ou de grupo, titulares dos seus Órgãos Sociais, Agentes vinculados e Colaboradores permanentes ou eventuais de Empresas do Grupo, incluindo Agentes vinculados, possam entrar em conflito de interesses com os clientes, em todas as atividades de intermediação financeira.

Este tema reforça-se com a entrada em vigor da DMIF II, que se assume como tema central no reforço da informação que deve ser prestada aos Clientes, quer seja numa fase pré-contratual quer seja numa fase pós-contratual.

A DMIF II vem também reforçar os deveres que o Banco tem perante os seus Clientes nomeadamente ao nível do conhecimento do perfil dos mesmos.

II – Política

É objetivo desta política, que todas as pessoas envolvidas, nomeadamente as referidas no número 5º do artigo 304º do Código de Valores Mobiliários (“Estes princípios e os deveres referidos nos artigos seguintes são aplicáveis aos titulares do órgão de administração e às pessoas que dirigem

efetivamente a atividade do intermediário financeiro ou do agente vinculado e aos colaboradores do intermediário financeiro, do agente vinculado ou de entidades subcontratadas, envolvidos no exercício ou fiscalização de atividades de intermediação financeira ou de funções operacionais que sejam essenciais à prestação de serviços de forma contínua e em condições de qualidade e eficiência”), desenvolvam as suas atividades, com um nível adequado de independência face à dimensão e atividades do Banco, para não haver risco de prejuízo para os interesses dos Clientes.

Para assegurar um nível adequado de independência, deverão existir:

- a) Procedimentos eficazes para evitar troca de informações entre as pessoas acima referidas e envolvidas em atividades que impliquem um risco de conflito de interesses, sempre que possa haver o risco de prejuízo para um ou mais Clientes;
- b) Fiscalização das pessoas acima referidas, cujas principais funções envolvam ou a realização de atividades em nome dos Clientes ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam estar em conflito ou quando representem interesses diferentes, suscetíveis desse mesmo conflito, inclusive com os do Banco;
- c) Eliminação de qualquer relação direta entre a remuneração das pessoas acima referidas (envolvidas numa atividade) e a remuneração ou as receitas geradas por outras pessoas acima referidas (envolvidas numa outra atividade), na medida em que possa surgir um conflito de interesses entre essas atividades;
- d) Adoção de medidas destinadas a impedir ou a limitar qualquer pessoa de exercer uma influência inadequada, sobre o modo como uma pessoa referida no número 5º do artigo 304º do Código de Valores Mobiliários, presta atividades de intermediação financeira;

- e) Adoção de medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma das pessoas acima referidas em diferentes atividades do Banco, quando esse envolvimento possa implicar conflitos de interesse;
- f) Implementação de uma política de avaliação de desempenho e de remunerações de Colaboradores que não conflitue com o dever de agir no interesse dos seus Clientes;
- g) Criação de limites às vendas cruzadas de produtos e serviços financeiros, proibindo-se por exemplo, a possibilidade de efetuar essas mesmas vendas que integrem depósitos, a comercialização de depósitos em associação com a aquisição de instrumentos financeiros de poupança ou de investimento que não garantam, a todo o tempo, o capital investido.
- h) Existência de uma política de gestão de produtos que comercializam, estando obrigado a definir as características e tipologia de Clientes que configuram o mercado-alvo de cada um dos mesmos, não podendo promover instrumentos financeiros fora do mercado-alvo que tenha sido identificado.

Pretende-se que, nos termos do n.º 3 do artigo 116.º - AA do RGICSF, as pessoas que por virtude das funções que exercem no Banco Efisa, nomeadamente nas áreas de Auditoria Interna, de Gestão de Riscos ou de controlo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares (Gabinete de *Compliance*), tomem conhecimento:

- ✓ De qualquer irregularidade grave abrangida por esta Política;
- ✓ De qualquer indício de infração abrangido por esta Política;
- ✓ De situações que sejam suscetíveis de colocar o Banco Efisa em situação de desequilíbrio financeiro;

- ✓ Seja suscetível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente;
- ✓ Tenha interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma operação realizada por conta do Cliente, que seja conflitante com o interesse do mesmo nesses resultados;
- ✓ Receba um benefício financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de outro Cliente face aos interesses do Cliente em causa;
- ✓ Desenvolva as mesmas atividades que o Cliente;
- ✓ Receba ou venha a receber, de uma pessoa que não o Cliente, um benefício ilícito relativo ao serviço prestado ao Cliente, sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, que não a comissão ou os honorários normais deste serviço.

Para garantir que as situações referidas não ocorrem, o Banco mantém e atualiza os registos de todos os tipos de atividades de intermediação financeira desenvolvidas realizadas diretamente por si ou em seu nome, que originaram ou podem originar um conflito de interesses, com risco relevante de afetação dos interesses de um ou mais Clientes. Quando o Banco presta serviços relacionados com ofertas públicas ou outros, de que resulte o acesso a informação privilegiada, é elaborada uma lista de pessoas com acesso a essa informação.

O Regulamento Interno do Banco, relativamente às atividades de intermediação financeira, contém princípios, a seguir indicados, a observar pelos Órgãos Sociais, pelos Colaboradores e pelos Agentes vinculados e Colaboradores destes:

- a) Prevalência dos interesses dos Clientes sobre os seus próprios interesses e sobre os interesses do Banco;

- b) Comunicar prontamente ao Banco quaisquer conflitos de interesse ou de deveres que possam prejudicar os Clientes, através de:
- ✓ Carta dirigida para a seguinte morada: Banco Efisa – Conselho Fiscal - Edifício Monumental - Av.ª Praia da Vitória, n.º 71, 5.º Piso, Fração A, 1050-183 Lisboa;
 - ✓ *E-mail* direcionado para: participacoesirregularidades@bancoefisa.pt;
- c) Abster-se de efetuar por conta própria ou por conta de quaisquer elementos do seu agregado familiar, quaisquer transações de valores mobiliários por via de uso de informações privilegiadas, não acessíveis ao público em geral;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados relativos às operações efetuadas;
- e) Informação por parte de cada Colaborador das operações realizadas.

III – Garantia de Confidencialidade e Proteção de Dados

O Banco Efisa, através do Conselho Fiscal garante, nos termos legais, a confidencialidade das Participações recebidas, as quais devem ser analisadas como informação confidencial, por todos os intervenientes no seu processo de tratamento.

Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, o Banco Efisa, através do Conselho Fiscal, garante a proteção dos dados pessoais do Participante e do suspeito da prática da infração, recolhidos através dos canais de participação indicados neste documento.

Não obstante a garantia da proteção de dados dos intervenientes, o Banco Efisa pode transmitir os dados pessoais recolhidos a:

- ✓ Entidades de supervisão ou judiciárias, quando se mostrem relevantes para o cumprimento do dever de comunicação ou tratamento de situações comunicadas;
- ✓ Entidades do Universo de Empresas onde se insere o Banco Efisa ou a terceiros, para efeitos da investigação da irregularidade comunicada.

Nos termos das normas de proteção de dados e de segurança da informação, o Banco Efisa, através do Conselho Fiscal, implementa as medidas de segurança adequadas à proteção da informação e dos dados contidos nas Participações e respetivos registos (ficheiros automatizados e dados manuais com acesso restrito às Áreas envolvidas).

IV – Atualização e Revisão

Anualmente, a eficácia da Política de Prevenção de Conflitos de Interesse e dos procedimentos adotados para identificar eventuais situações de conflito, será revista pelo Banco e, sempre que necessário, serão corrigidas eventuais deficiências.